



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI 1.567/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Avenida José Bonifácio de Alvarenga, o logradouro público que se inicia no entroncamento da Rua Vigilato Vilas Boas com a Rua Comissário Vilas Boas até o viaduto localizado sob a linha férrea na entrada de Ijaci pela rodovia MG 335.

Art. 2º - Fica denominada Avenida, Ana Rosa Alvarenga, o logradouro público que se inicia no entroncamento da Avenida 31 de Dezembro com a Rua Comissário Vilas Boas até o acesso a agora denominada Avenida José Bonifácio de Alvarenga.

Art. 3º - Já existindo nome nos referidos logradouros que seja providenciado pela Prefeitura Municipal as alterações no mapa viário do município e a colocação de placas de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
GALVINO:07436204 por NELSON MESQUITA
610 GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.25 17:00:13
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI 1.568/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E EDUCAÇÃO PARA A VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros e Educação para a Vida, destinado à formação continuada de servidores públicos municipais e profissionais que atuam diretamente com a população, especialmente nas áreas de esporte, saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I. Promover a proteção da vida e a preservação da saúde da população;
- II. Capacitar profissionais para o atendimento inicial em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado;
- III. Reduzir riscos, agravos e sequelas decorrentes de acidentes e intercorrências clínicas;
- IV. Fortalecer a cultura de prevenção, segurança e cuidado nos ambientes públicos municipais;
- V. Ampliar o conhecimento dos profissionais e da comunidade sobre medidas preventivas e procedimentos básicos de primeiros socorros;
- VI. Complementar e fortalecer a aplicação da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 3º. Serão público-alvo do Programa:

- I. Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- II. Professores, especialistas da educação, monitores, auxiliares e demais profissionais das escolas municipais;
- III. Professores, monitores, coordenadores e demais profissionais vinculados aos projetos sociais, esportivos, culturais e recreativos promovidos ou apoiados pelo Município;
- IV. Outros servidores municipais que exerçam atividades de atendimento direto ao público, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I. Identificação de situações de risco e segurança da cena;
- II. Avaliação inicial da vítima;
- III. Reconhecimento dos sinais e sintomas de urgência e emergência;
- IV. Atendimento inicial em casos de intoxicação, envenenamento e choque elétrico;
- V. Atendimento inicial em casos de picadas de animais peçonhentos e acidentes com animais;
- VI. Acionamento correto dos serviços de emergência;
- VII. Procedimentos em casos de engasgo;
- VIII. Atendimento inicial em casos de desmaios;
- IX. Controle de hemorragias;
- X. Atendimento inicial em casos de queimaduras;
- XI. Procedimentos em crises convulsivas;
- XII. Identificação e atendimento inicial de fraturas, traumas e quedas;
- XIII. Primeiros cuidados em situações de parada cardiorrespiratória;
- XIV. Posicionamento adequado da vítima até a chegada do socorro especializado;
- XV. Prevenção de acidentes em ambientes escolares, esportivos e comunitários;
- XVI. Demais conteúdos considerados relevantes pelos profissionais responsáveis pela capacitação.

Art. 5º. O Município promoverá cursos, palestras, oficinas, treinamentos práticos e atividades educativas, podendo utilizar metodologias presenciais, híbridas ou remotas.

Art. 6º. A capacitação dos profissionais deverá ocorrer periodicamente, observada a disponibilidade administrativa, sendo recomendada atualização anual dos conhecimentos adquiridos. A capacitação inicial deverá ocorrer a cada 6 meses ou a cada 12 meses.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas voltadas aos estudantes da rede municipal de ensino, observadas as faixas etárias e o conteúdo pedagógico adequado, com o objetivo de disseminar conhecimentos básicos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 8º. Para execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- II. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III. Hospitais e instituições de saúde;
- IV. Universidades e instituições de ensino;
- V. Entidades públicas especializadas em capacitação e atendimento de urgência e emergência.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá priorizar a realização das capacitações em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente por meio da unidade responsável pela região de Lavras, em razão de sua reconhecida expertise técnica na área de prevenção e atendimento a emergências.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610
Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.25 17:10:26
-03'00'
Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.569/2026 de 25 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

O povo do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da pessoa necessitada.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à defesa dos direitos da pessoa humana, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, tem por objetivos:

- I. prover famílias, indivíduos e grupos vulneráveis com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social;
- II. contribuir para a inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais;
- III. assegurar que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;
- IV. promover a vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;
- V. consolidar a gestão compartilhada e o cofinanciamento da União, Estado e Municípios.

Parágrafo Único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.3º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§1º. São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitada as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º. São de assessoramento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§3º. São de defesa e garantia de direitos, aquelas entidades que, de forma continuada permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§4º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º. As ações de assistência social no âmbito das entidades e organizações de assistência social observando as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art.4º. O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art.5º. A Política Municipal de Assistência Social – PMAS rege-se pelos seguintes princípios:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art.6º. A organização da assistência social no Município tem como base as seguintes diretrizes:

- I. descentralização político-administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando e considerando o princípio da territorialização;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III. primazia da responsabilidade e coordenação do poder público na condução da política de assistência social em todos os níveis de complexidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art.7º. A gestão das ações da área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com os seguintes objetivos:

- I. consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II. integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III. cumprir com as responsabilidades do município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre outras atribuições:

- I. coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;
- II. elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social, a partir de diagnóstico socioterritorial, pactuando prioridades e metas com os entes federados;
- III. apresentar o Plano Plurianual de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social para sua aprovação;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

- IV. destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 15, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. efetuar o pagamento dos benefícios eventuais, na forma da lei;
- VI. executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com instituições da sociedade civil;
- VII. atender as demandas assistenciais de caráter emergencial, em conjunto com a União e o Estado;
- VIII. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 16 desta Lei;
- IX. cofinanciar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial e ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;
- X. realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social;
- XI. encaminhar anualmente para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Relatório de Gestão da Assistência Social e Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos;
- XII. desenvolver estudos e diagnósticos socioterritoriais, para subsidiar a definição de prioridades e o planejamento por meio de vigilância socioassistencial sobre a capacidade protetiva das famílias, bem como sobre a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e danos pessoais e sociais;
- XIII. formular e executar política de capacitação continuada para trabalhadores, gestores, e conselheiros da área da assistência, parceiros da rede socioassistencial e afins;
- XIV. criar um sistema de informação e monitoramento municipal para definir indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XV. manter atualizado os sistemas de informação e monitoramento dos órgãos gestores federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único: Os recursos do cofinanciamento a que se refere o inciso IX do caput, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos servidores ou empregados públicos concursados e, excepcionalmente, sobre ocupantes de cargos comissionados ou servidores temporários contratados por excepcional interesse público.

Art. 9º. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I. Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- II. Proteção Social Especial, de média e alta complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A Proteção Social Especial organiza-se pelos seguintes níveis de complexidade:

- I. Média complexidade: os serviços de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos.
- II. Alta complexidade: os serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

§ 2º. Os serviços que compõem as proteções sociais básicas e especial seguem a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e são assim organizados:

- I. **Proteção Social Básica (CRAS):**
 - a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
 - c. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
- II. **Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS):**
 - a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b. Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- III. **Proteção Social Especial de Alta Complexidade (equipamentos de acolhimento):**
 - a. Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b. Serviço de Acolhimento em República;
 - c. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 3º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 10. As proteções sociais básicas e especial de média complexidade serão ofertadas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 1º. A proteção social especial de alta complexidade será ofertada de forma regionalizada, sob responsabilidade do Estado, em articulação intermunicipal, por meio de pactos coordenados pela esfera estadual, diretamente pelos entes públicos estaduais e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação e sem vinculação exclusiva de responsabilidade ao Município de Ijaci.

§ 2º. A organização dos serviços deverá garantir privacidade, o respeito, atendimento prestado personalizado e em pequenos grupos, de modo a favorecer o convívio familiar e comunitário, incluindo a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

§3º. A entidade ou organização de assistência social que integra a rede socioassistencial estará vinculada ao SUAS com o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art.11. O CRAS é a unidade pública estatal no âmbito do município, de base territorial localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios, respeitada a legislação vigente.

Art.12. O CREAS é a unidade pública estatal no âmbito do município destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art.13. O CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam proteção social básica e especial de média complexidade às famílias e indivíduos.

Art.14. Cada Unidade Pública terá um coordenador, com formação superior, prioritariamente aqueles definidos na Resolução 17 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 20 de julho de 2011, com a carga horária e vencimentos previstos em lei específica.

Parágrafo Único. Os coordenadores das Unidades Públicas deverão ser efetivos, ou comissionados excepcionalmente, conforme interesse público.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 15. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, destinadas a atender situações de vulnerabilidade temporária, insegurança e desproteção social decorrentes de nascimento, morte, calamidade pública ou outras contingências que causem danos ou riscos à sobrevivência, ao convívio familiar e comunitário.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar, da política sobre drogas e das demais políticas públicas setoriais, em especial aqueles previstos na Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010.

§ 1º Os benefícios serão prestados preferencialmente em pecúnia, podendo ser em bens ou, excepcionalmente, em serviços, com integração obrigatória aos serviços socioassistenciais para garantia de segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia.

§ 2º A concessão observará os princípios de agilidade, equidade, não discriminação, proibição de comprovações vexatórias ou condicionalidades, cumulatividade com outros benefícios e respeito à diversidade, conforme Resolução CNAS nº 213/2025 e normativas estaduais vigentes.

§ 3º A concessão, o valor e os prazos dos benefícios eventuais serão previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de Resolução e regulamentados por decreto executivo, observada a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Resolução CNAS nº 213/2025 e a Resolução CEAS-MG atualizada.

Seção II

Dos Serviços

Art. 16. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei e na lei estadual e ou federal, quando for o caso.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 17. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo Único. Os programas de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 18. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art.19. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art.21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- III. zelar pela efetivação do SUAS buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;
- IV. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V. acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como as ações realizadas diretamente pelo poder público;
- VI. deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VII. inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previsto no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassadas pelos poderes públicos;
- VIII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- IX. definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
- X. definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos aprovados;
- XI. acompanhar a execução financeira e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- XII. convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo, articulado com a Conferência Estadual e Nacional, tendo a atribuição de avaliar a situação da assistência social e definir diretrizes e prioridades para a política municipal de assistência social;
- XIII. indicar e apoiar a realização de estudos e pesquisas com objetivo de promover a vigilância socioassistencial;
- XIV. incentivar a participação e promover a capacitação dos conselheiros em parceria com a Secretaria de Assistência Social e entes federados;
- XV. deliberar e emitir parecer sobre os planos, relatórios, projetos e prestações de contas apresentados pelo órgão gestor da assistência social;
- XVI. aprovar o Plano de Ação e Demonstrativo Sintético Físico e Financeiro anual do governo federal, no sistema SUAS WEB;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- XVII. aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da execução da receita e da despesa do governo estadual SIGCOM-MG;
- XVIII. elaborar e publicar seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

Art.22. O CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, constituindo-se das seguintes representações:

I. Representantes Governamentais

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da assistência social;
- 01 (um) representantes de entidades da rede socioassistencial.
- 01 representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Cada pessoa poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

§3º. Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio, convocado e regulamentado pelo CMAS.

Art.23. Os mandatos no CMAS terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

Art.24. O CMAS escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e segundo secretário dispondo no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

Art.25. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.26. Fica instituída a Secretaria Executiva no âmbito da Assistência Social com o objetivo de apoio técnico e assessoria ao funcionamento do Conselho.

§1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal disponibilizar, por tempo integral, profissional de nível superior com competência para o exercício da função.

§2º. As atribuições da Secretaria Executiva constarão no Regimento Interno.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.27. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que constitui-se, como uma unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, ofertadas através de serviços, programas, projetos e benefícios, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os critérios de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social serão regulamentados pelo Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 28. O FMAS será gerido pelo gestor da Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Departamento de Contabilidade apoiará administrativamente o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.29. São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II. transferências de recursos oriundos da União, Estados e organismos nacionais e internacionais, por meio de convênios firmados para execução da política de assistência social;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

Art.30. O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá ao Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS no exercício seguinte.

Parágrafo Único. É obrigação do Poder Executivo Municipal alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social como condição para transferência e recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência ao Município (Art. 30 da Lei 8.742, 1993).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.31. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art. 22, entrará em vigor somente a partir do vencimento do mandato do atual conselho.

Art.32. A diretoria eleita elaborará novo Regimento Interno do CMAS no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art.33. Para melhorar desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.34. Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

Art.35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 820/2005 e Lei Municipal 933/2007, Lei Municipal 1.192/2013 e Lei Municipal 1.361/2020.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.08.25 17:17:32
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.570/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e aos agentes políticos do Município de Ijaci e dá outras providências.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedida licença ao ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou ao agente político por motivo de doença:

- I – do cônjuge ou companheiro;
- II – dos pais;
- III – dos filhos;
- IV – do padrasto ou madrasta;
- V – do enteado;
- VI – do dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

Art. 2º A licença será concedida mediante comprovação da enfermidade por laudo ou atestado médico expedido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º A licença somente será deferida quando a assistência direta do ocupante de cargo em comissão ou do agente político for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A indispensabilidade da assistência será aferida pela Administração Municipal, mediante análise da documentação médica apresentada, podendo ser submetida à Junta Médica Oficial do Município sempre que necessário.

Art. 4º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou do subsídio do agente político pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Excedidos os prazos previstos no caput, poderá ser concedida licença sem remuneração pelo prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, desde que:

- I – haja requerimento do interessado;
- II – permaneçam as razões que motivaram a licença;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – exista parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município;

IV – não haja prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

§ 2º A prorrogação dependerá da permanência das condições que justificaram a concessão da licença, devidamente comprovadas.

Art. 5º A licença prevista nesta Lei somente será concedida quando sua concessão não acarretar prejuízo relevante ao serviço público, cabendo à autoridade competente decidir, de forma motivada, sobre o pedido.

Art. 6º A licença será concedida mediante ato do Prefeito Municipal ou da autoridade competente, precedido de manifestação do Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 7º Durante o período da licença:

I – o ocupante exclusivamente de cargo em comissão permanecerá vinculado ao cargo, sem prejuízo da possibilidade de exoneração a qualquer tempo, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – o agente político permanecerá submetido às normas constitucionais, legais e à Lei Orgânica Municipal aplicáveis ao exercício do respectivo cargo.

Art. 8º A licença prevista nesta Lei não gera estabilidade, efetivação, incorporação de vantagens, direito adquirido à permanência no cargo ou qualquer alteração da natureza jurídica do vínculo funcional.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que não lhe for contrário, o disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 882, de 27 de novembro de 2006.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Data: 2026.08.25 17:29:59
+0300'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI N.º 1.571/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento preferencial das pessoas com Fibromialgia no âmbito do território do Município de Ijaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento preferencial das pessoas com Fibromialgia no âmbito do território do Município de Ijaci/MG.

Art. 2º. As pessoas portadoras de Fibromialgia gozarão do direito de atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e/ou privados e empresas concessionárias de serviços públicos, em todo o território do Município de Ijaci/MG.

Art. 3º. Para usufruírem do atendimento preferencial a que se refere o art. 2º desta lei, o interessado deverá se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Sobre pena de indeferimento, junto com o pedido de cadastramento, o interessado deverá apresentar laudo médico que comprove ser ele portador de Fibromialgia (CID M79-7);

§ 2º Comprovado que o requerente seja portador de Fibromialgia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá documento ou carteira, indicando o requerente como beneficiário do atendimento preferencial de que trata a presente lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá expedir regulamento estabelecendo os critérios e procedimentos para o cadastramento e emissão do documento indicador do cadastrado como beneficiário do atendimento preferencial.

Art. 4º. São beneficiários do atendimento preferencial de que trata a presente lei, somente os portadores de Fibromialgia residentes no território do Município de Ijaci/MG.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e/ou privados e empresas concessionárias de serviços públicos, em todo o território do Município de Ijaci/MG, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da Fibromialgia (laço roxo) nas placas indicativas de atendimento preferencial já existentes e nas que porventura forem instaladas posteriormente à data de vigência da presente lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua vigência, podendo estabelecer os critérios e procedimentos de fiscalização, notificação, autuação e penalidades relacionadas com a aplicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.25 17:24:23 -03'00'
Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00078/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.010.001 - APOIO E PROMOÇÃO CULTURAL

Função.....: 13 - CULTURA

Subfunção.....: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa.....: 0473 - DIFUSAO CULTURAL

Proj/Ativ.....: 2.102 - APOIO REALIZAÇÃO CARNA.FESTA CIVICA/POPULAR

Conta.....: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 2.000,00

Ficha: 00397

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.010.001 - APOIO E PROMOÇÃO CULTURAL

Função.....: 13 - CULTURA

Subfunção.....: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa.....: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Proj/Ativ.....: 2.099 - COORD. DO APOIO E PROMOÇÃO A CULTURA

Conta.....: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 2.000,00

Ficha: 00220



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00078/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 25 DE AGOSTO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.25 09:10:54
+03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecerem a Sessão Pessoal desta Prefeitura, situada na Praça Elias Antônio Filho, 119 – Ijaci/MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posteriormente assinatura do Termo de Posse para a vaga.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e Xerox legível) conforme Edital nº 001/2024:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

VAGA: MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

CANDIDATO: NICOLLY RODRIGUES DOS SANTOS

CLASSIFICAÇÃO: 08º

Ijaci, 25 de agosto de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO N.º 600

Autoriza a retomada da contagem de tempo de serviço e o respectivo pagamento de passivos retroativos, correspondentes ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ijaci, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada e determinada a retomada da contagem de tempo para fins de progressão horizontal (triênio), quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de valorização por tempo de serviço aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ijaci.

Parágrafo único. A retomada do cômputo abrange estritamente o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em virtude da revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º O setor ou responsável pelo controle de Recursos Humanos da Câmara Municipal fará a apuração individualizada do tempo de serviço dos servidores para a efetivação das vantagens descritas no artigo anterior.

Art. 3º Uma vez apurado o tempo de serviço de cada servidor, a incidência e concessão da Progressão Horizontal (triênio), quinquênio e da Licença-Prêmio deverão obedecer aos critérios e parâmetros fixados pela Lei Municipal nº 888 de 23 de outubro de 2006.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

Art. 4º Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores em decorrência do recálculo e da recomposição temporal determinada por esta Resolução.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo englobará as diferenças salariais de triênios, quinquênios, progressões horizontais e reflexos remuneratórios adquiridos que deixaram de ser pagos no período restritivo.

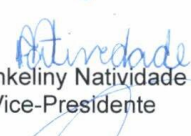
§ 2º A liquidação dos passivos financeiros gerados observará a estrita disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as regras estabelecidas pelo artigo 169 da Constituição Federal e os limites de despesas com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO N.º 601

Dispõe sobre regulamentação do trâmite de emendas impositivas a serem incluídas no orçamento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte **Resolução**.

Art. 1º. As emendas impositivas com previsão no § 2º do art. 139-A da Lei Orgânica do Município e no art. 50 da Lei 1561/2026 de 30 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser apresentadas até a data de 30 de setembro de 2026.

§ 1º. Após protocoladas as emendas impositivas pelos Vereadores, deverão ser encaminhadas para o Órgão Técnico da Câmara, para emissão de parecer técnico-contábil para avaliar o atendimento às regras dispostas no Capítulo XVI da Lei constante no caput do artigo.

§ 2º. O parecer técnico constante do parágrafo anterior deverá ser apresentado num prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo das emendas.

§ 3º. Para emissão do parecer técnico quanto às emendas impositivas, poderá ser discutido com representantes do Poder Executivo.

§ 4º. As emendas que forem consideradas inconsistentes por não atenderem a legislação, poderão ser substituídas num prazo máximo de até 10 (dez) dias após o conhecimento da inconformidade, que se ainda forem irregulares serão rejeitadas e não farão parte da Lei de Orçamento Anual.

§ 5º. Após a discussão sobre as emendas impositivas o projeto da Lei Orçamentária será encaminhado para a tramitação formal na Câmara.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026

Câmara Municipal de Ijaci **Legislatura 2025/2028**

Art. 2º. As demais emendas relativas à Lei de Orçamento Anual que possuem o caráter modificativo, aditivo ou supressivo deverão ser apresentadas até a data final da validação das emendas impositivas.

Art. 3º. Para apresentação das emendas individuais os Vereadores deverão preencher o formulário constante no Anexo I a esta Resolução, sendo um formulário para cada emenda.

Art. 4º. Para apresentação das emendas individuais, deverá ser destinado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para ações de saúde.

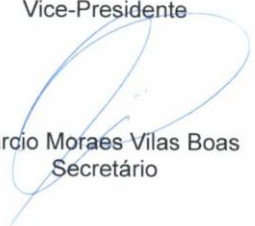
Art. 5º. As emendas individuais poderão ser apresentadas por bancada.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 153 - Terça Feira, 25 de Agosto de 2026

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 113/2026 - Inexigibilidade nº 051/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **49.059.195 ROBSON DE SOUZA CARVALHO CNPJ 49.059.195/0001-34**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Rocksauo" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Ratificado em 25/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 114/2026 - Inexigibilidade nº 052/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **T P VIVAS CNPJ 08.652.696/0001-42**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Retrô Sessions" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais). Ratificado em 25/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 115/2026 - Inexigibilidade nº 053/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **LUREX QUEEN TRIBUTE LTDA CNPJ 47.640.117/0001-01**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Lurex Queen Tribute" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ratificado em 25/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a discriminação constante do Anexo I do Edital. Valor estimado de R\$260.500,00. **O credenciamento estará aberto aos interessados, a partir desta publicação,** na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br, demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@ijaci.mg.gov.br ou no telefone 0800 035 1194 Ramal 6428 - Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.